



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE CONSULTA JURIDICA GRATUITA DA DELEGAÇÃO DE ALMADA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Nos termos do protocolo celebrado entre o Município de Almada e a Ordem dos Advogados – Delegação de Almada, são estabelecidas as seguintes Normas de Funcionamento do Gabinete de Consulta Jurídica Gratuita da Delegação de Almada da Ordem dos Advogados:

1ª

Objecto

As presentes normas visam disciplinar a prestação de consultas jurídicas gratuitas na Delegação de Almada da Ordem dos Advogados;

2ª

Consulta Juridica

- 1- Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização;
- 2- A cada Consulente não podem ser prestadas mais do que três consultas por ano, nem mais de duas consultas por cada caso;
- 3- O número de consultas por semana não pode exceder doze.

3ª

Consulentes

- 1- Os beneficiários das consultas são exclusivamente os residentes na área do concelho de Almada que comprovem encontrar-se em situação de insuficiência económica, ou seja, cujo agregado familiar tenha um rendimento, per capita mensal, igual ou inferior a um salário mínimo nacional;
- 2- Para acesso à consulta os Consulentes devem inscrever-se através do preenchimento do formulário anexo I às presentes normas;
- 3- A avaliação da situação económica dos Consulentes será efectuada pela Delegação de Almada com base nos documentos apresentados;
- 4- A prestação de falsas declarações quanto à situação económica traduzir-se-á na não prestação de consulta jurídica.

4ª

Funcionamento e Organização

- 1- O funcionamento e organização do Gabinete serão assegurados pela Delegação de Almada da Ordem dos Advogados, nas instalações da sua sede, sita na Rua Capitão Leitão, n.º 6, 1º esq.º, em Almada;



2- O Gabinete funciona durante todo o ano civil, excepto entre 15 de Julho e 15 de Setembro, sendo as consultas agendadas para dia e hora a fixar entre as 15:00 horas e as 20:00 horas, das quais os consulentes serão notificados, via telefone, com 5 dias de antecedência;

3- Em cada dia o número limite de consultas, por consultor é de 3, podendo funcionar em simultâneo 4 mesas de consulta.

5ª

Consultores

- 1- A prestação e orientação da consulta jurídica são asseguradas por advogado, individualmente ou acompanhado de advogado-estagiário, na fase de formação complementar do estágio, designados pela Delegação de Almada, de entre os inscritos pela respectiva Delegação, e que manifestem a vontade de prestar este serviço mediante inscrição através de preenchimento de formulário próprio, anexo II às presentes normas;
- 2- A inscrição poderá ser efectuada a todo o tempo;
- 3- Pela prestação da consulta jurídica não há lugar ao pagamento de honorários.

6ª

Deveres dos Consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos advogados consultores e aos advogados-estagiários que os acompanharem:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nas questões apresentadas;
- c) Patrocinar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado-estagiário em sua substituição;
- d) Na eventualidade de impossibilidade de comparência à consulta, o advogado ou advogado-estagiário, deve avisar a Delegação de Almada com a maior antecedência possível. Caso não seja possível aviso prévio o advogado ou advogado-estagiário deve justificar a falta no prazo de 3 dias úteis.

7ª

Obrigações da Delegação de Almada

A Delegação de Almada, da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a) Divulgar e publicitar o Gabinete;



- b) Proceder à inscrição dos Consulentes, através do formulário, anexo I, às presentes normas;
- c) Avaliar da insuficiência económica dos consulentes;
- d) Comunicar aos Consulentes a prestação da consulta, indicando o dia, hora e local;
- e) Promover todo o procedimento de inscrição e designação dos advogados e advogados-estagiários consultores, mediante a organização de escalas, que comunicará a cada Advogado com 8 dias de antecedência;
- f) Assegurar a presença dos advogados e advogados-estagiários consultores nos dias e horas das consultas, promovendo a sua substituição em caso de falta;
- g) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções de consultor e assegurar a sua actualização;
- h) Disponibilizar as instalações necessárias e o adequado apoio logístico.

8ª

Base de Dados

A Delegação de Almada, poderá, com carácter estritamente confidencial, conservar suporte de informação que contenha dados pessoais dos Consulentes, com indicação sumária designadamente das matérias tratadas e dos documentos relevantes que lhes digam respeito, em cumprimento da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

9ª

Deveres de Colaboração

Quer os Consulentes quer os Consultores obrigam-se a prestar, reciprocamente, e à Delegação de Almada, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução das presentes normas.

10ª

Alterações

As presentes normas poderão ser objecto de alterações a aprovar em Assembleia de Comarca.

11ª

Omissões

As omissões às presentes normas deverão ser integradas por escrito, por deliberação da Delegação de Almada da Ordem dos Advogados.

12ª

Vigência



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

Delegação de Almada

As presentes normas entram em vigor no dia 1 de Outubro de 2010.

Aprovado em reunião do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados realizada no dia 22 do mês de Setembro, de 2010.